



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
CONTRATO Nº 14/2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício Sr. Cicero Marinho Leão, brasileiro, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha/TO, Carteira de Identidade nº 278707 SSP/TO, inscrito no CPF nº 250.088.622-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. DINALVA GOMES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 651.302 SSP/MA, inscrito no CPF nº 001.884.451-02, estabelecida na Avenida Cônego João Lima, centro, Cachoeirinha - TO, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, fica justo o contrato o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por Objeto locação de um imóvel urbano, prédio, para funcionamento o Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o período de 12 (doze) meses.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação de um imóvel urbano, prédio, para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.600,00

1.1.1. A locação do presente contrato, foi objeto de contratação por inexigibilidade, nos termos do **artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme estipulações constantes, no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula a este contrato.

1.1.2. O presente termo de contrato, decorre da adjudicação e homologação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, na forma da **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021**, constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024**.

1.1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.1.3.2. A Autorização de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.3.4. Anexos de Habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, na forma prevista dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Dinalva Gomes dos Santos



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



2.3. Está formalmente demonstrado no processo que a locação do prédio ainda é necessária ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantém interesse na locação do edifício;

2.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1 Condições de Execução: Após a assinatura do contrato o mesmo seguirá a seguinte dinâmica:

CONDIÇÃO DA ENTREGA:

3.1.1. A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato, ficando o locador (**proprietário**) entregar todas as chaves do imóvel.

3.1.2. No laudo de vistoria constará o relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, afim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes.

3.1.3. O **locatário (contratante)**, fica desde de já autorizado a fazer no imóvel locado as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

3.1.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construídas, poderão ser retiradas pelo **locatário (contratante)**, devendo o imóvel locado, ser devolvido nas condições originais ao **locador (proprietário)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE GESTÃO CONTRATUAL.

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato servidor ANTONIO CASTRO RIBEIRO, nomeada através da portaria nº 001/2024 do dia 02 de Janeiro de 2024, publicação do diário Nº 442, Quarta - Feira, 17 de Janeiro de 2024, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

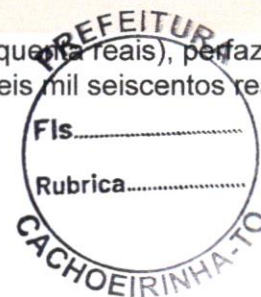
CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O valor mensal da parcela a ser paga é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total para o período de 12 (doze) meses, valor total R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

Dinalva Gomes dos Santos





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais para cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento pela locação da locação do imóvel ocorrerá de forma mensal, observado o seguinte:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

7.2. Ao final de todo mês o objeto será recebido de forma provisória no prazo máximo de 01 (Um) dia útil, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).** **Recebimento Definitivo:**

7.3. Após finalizado o recebimento provisório o objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 01 (Um) dia útil, nos termos do **art. 140, inciso alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.**

7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento **(art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).**

7.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. O prazo de validade;
- B. A data da emissão;
- C. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. O período respectivo de execução do contrato;
- E. O valor a pagar; e
- F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso



Divalva Berni dos Santos



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O prazo para realização do pagamento não ultrapassará o prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento:

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

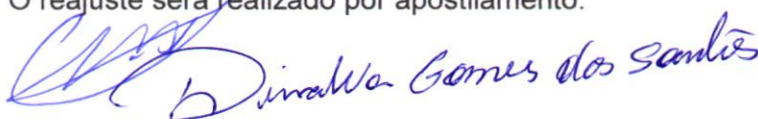
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

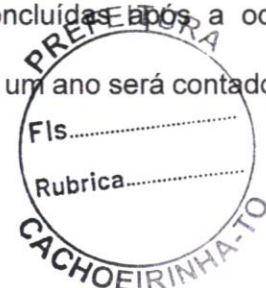
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.


Dinivalva Gomes dos Santos





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (CONTRATANTE).

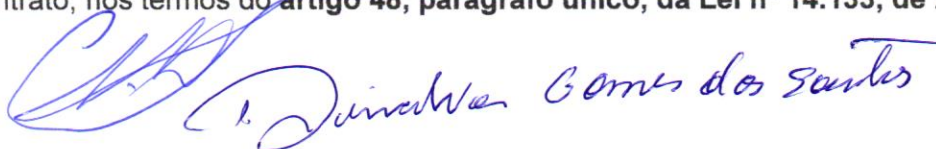
- 9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- 9.2. Obriga-se o **LOCATÁRIO**, manter o imóvel locado em perfeitas condições de habitabilidade e restituí-lo ao **LOCADOR** no término da vigência do contrato, no caso de rescisão deste ajuste nas mesmas condições que recebeu, com todas as instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, pintura, fossa sanitária, em perfeita ordem e funcionamento;
- 9.3. Não introduzir modificações no prédio ora locado sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.
- 9.4. O **LOCATÁRIO** deve devolver o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato;
- 9.5. Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- 9.6. Efetuar pagamento, nos respectivos vencimentos, das contas de água e de energia elétrica do imóvel ora locado;
- 9.7. Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- 9.8. Permitir que o **LOCADOR/LOCADORA** examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

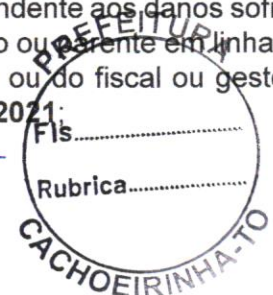
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (CONTRATADO).

- 10.1. Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 10.2. Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- 10.3. Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- 10.4. Assegurar ao **LOCATÁRIO**, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- 10.5. Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições.
- 10.6. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e Instrumento de contrato que advir desta locação;
- 10.7. Não sub-locar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte o Imóvel locado, sem prévio e expresso consentimento do **LOCATÁRIO**;
- 10.8. Não introduzir modificações no prédio ora locado sem prévio e expresso consentimento do **LOCATÁRIO**.

OUTRAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO LOCADOR:

- 10.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.


I. Dinahela Gomes dos Santos





10.9.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9.5. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

10.9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9.7. Quando não for possível realizar a verificação da consulta em sítios da internet a regularidade fiscal do contratado o mesmo entregará ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- I - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;
- II - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS.

SÃO DIREITOS DO LOCATÁRIO (CONTRATANTE):

11.1. Suspender a continuidade da locação se houver qualquer descumprimento das condições contratuais, nestes casos, apenando ao **LOCADOR**, com multa que fica fixa em 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação do Imóvel, sem prejuízos de outras penalidades que o **LOCADOR** der causa, inclusive, ressarcimento de valores porventura recebidos, além de poder rescindir o contrato ora locado, sendo motivos para sua rescisão:

11.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato;

11.3. A total ou parcial destruição do prédio, ora locado, provocado por fenômenos da natureza ou decorrente de sinistros;

11.4. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou ainda por interesse social;

11.5. A locação, cessão, a transferência total ou parcial do objeto do imóvel ora locado a outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, pelo **LOCADOR**, sem prévio conhecimento do **LOCATÁRIO**;

11.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impossibilitem a continuação da locação.

SÃO DIREITOS DO LOCADOR (CONTRATADO):

11.7. Receber do **LOCATÁRIO**, os valores pactuados e no período acordados para o pagamento;

11.8. Proceder ou acompanhar vistorias do imóvel, verificação de suas condições, com direito de solicitar e obter Certidão ou Declaração da sua situação, sempre que julgar necessário;

11.9. Suspender a continuidade da locação, se houver qualquer descumprimento das condições contratuais, neste caso, apenando o **LOCATÁRIO**, com multa, que fica fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente, sem prejuízo de outras penalidades a que o **LOCATÁRIO** der causa, além de poder rescindir o contrato ora locado, sendo motivos para sua rescisão:

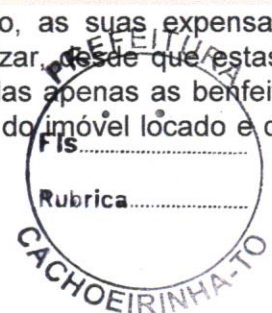
11.9.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato;

11.9.2. A sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato ora locado, pelo **LOCADOR**, sem prévio aviso ao **LOCATÁRIO**;

11.9.3. O desentendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS.

12.1. O **LOCATÁRIO (CONTRATANTE)** poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado e desde que previamente comunicadas ao **LOCADOR (CONTRATADO)**.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



12.2. Todas as despesas com reformas, adaptações, ampliações e instalação elétrica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, serão pagas pelo **LOCATÁRIO (CONTRATANTE)**, passando a integrar a estrutura do prédio, com exceção dos bens e adaptações móveis que serão removidos ao término da vigência do contrato, exceto as alterações específicas das adaptações ao uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

b. d. Multa:

- Moratória** de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
a. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato;

Dinah Gomes dos Santos





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



- ii A sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato ora locado, pelo **LOCADOR**, sem prévio aviso ao **LOCATÁRIO**;
- iii O desentendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.6. Indenizações e multas.

14.2.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.3.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

14.3.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

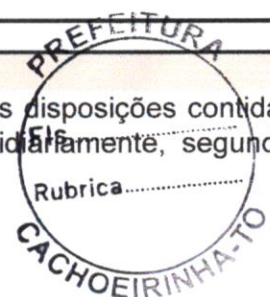
15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
06.06.00	06.06.09	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	06.06.18.122.0002.2.028	438	3.3.90.36.00
FUNTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Daniela Gomes dos Santos





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001 - 77
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO.

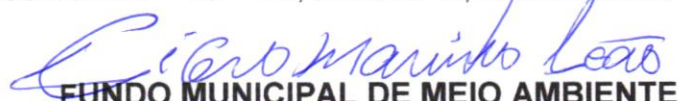
16.6. **O CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Cachoeirinha - TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

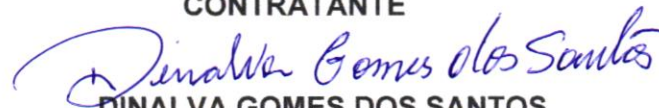
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Ananás - TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

16.8. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Cachoeirinha - TO – TO, aos dias 15, do mês Janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 19.859.988/0001-77
CICERO MARINHO LEÃO
GESTOR MUNICIPAL
LOCADOR
CONTRATANTE


DINALVA GOMES DOS SANTOS
CPF nº 001.884.451-02
LOCATÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME: Renilson Pimentel dos Reis

CPF: 022.203.051-80

TESTEMUNHA:

NOME: Elayne Borges Concicão

CPF: 051.835.591.80

